



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

## **LEI MUNICIPAL Nº. 366/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**Autoriza os Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Braúnas a Criarem as Caixas Escolares, e Contém Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

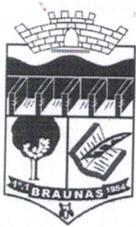
#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal do Município de Braúnas poderão criar Caixa Escolar, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de gerenciar recursos repassados às Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF por pessoas jurídicas de direito público e demais recursos assegurados em Lei, bem como congregar iniciativas comunitárias que se destinem a:

- I - Prestar assistência aos alunos carentes;
- II - Contribuir para o funcionamento eficiente da escola;
- III - Promover a melhoria qualitativa do ensino.

**Parágrafo Único** - Cada estabelecimento de ensino poderá criar uma Caixa Escolar em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A Caixa Escolar deverá ser regida pelo Estatuto comum, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo adequá-lo às especificidades da realidade escolar, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**Parágrafo Único** - O Estatuto da Caixa Escolar deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral do Conselho de Escola, especialmente convocada para esse fim, e, após, devidamente, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** - A Caixa Escolar será criada por tempo indeterminado e a dissolução da mesma só poderá ocorrer quando extinta a unidade escolar à qual estiver vinculada.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a dissolução da Caixa Escolar, o seu patrimônio e eventuais saldos disponíveis em caixa ou conta bancária serão obrigatoriamente revertidos em benefício de outra instituição congênere da rede municipal de ensino.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, SUA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** - Os recursos das Caixas Escolares serão compostos das seguintes fontes:

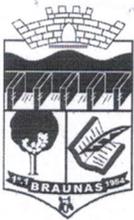
I - Doações, subvenções, auxílios e contribuições que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

II - A renda auferida com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

III - Contribuições espontâneas dos alunos, seus pais ou responsáveis, bem como de qualquer outro membro da comunidade em geral;

IV - Recursos destinados diretamente pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para as Caixas Escolares regularmente constituídas, sob a forma de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Subvenções Sociais e de Auxílios, mediante prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Educação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos.

§ 2º - Deverá acompanhar o Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos o Parecer de aprovação pelo Conselho de Escola, comprovando que seus membros se encontram no pleno exercício de seus mandatos.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, delegar às Caixas Escolares a execução de projetos, mediante a celebração de convênios, observadas, quando cabíveis, as exigências legais.

§ 4º - Os recursos financeiros das Caixas Escolares serão depositados em contas bancárias abertas especificamente para os fins a que se destinem os recursos, mantidas em bancos oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal -, efetuando-se sua movimentação por cheques nominais, assinados pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro, respondendo solidariamente os membros da Diretoria que aplicarem indevidamente recursos da entidade.

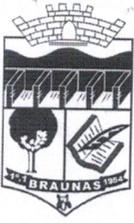
§ 5º - Os recursos financeiros recebidos pela Caixa Escolar, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e os rendimentos auferidos deverão ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica e investidos em sua finalidade, além de ficarem sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas.

### **SEÇÃO II**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - Os recursos da Caixa Escolar serão destinados a:

I - Atender direta ou indiretamente aos alunos, especialmente aos mais carentes, assim definidos pela diretoria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**II** - Prover condições para melhoria do desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da escola;

**III** - Distribuir premiações aos alunos em competições esportivas, recreativas e em outras atividades programadas no calendário escolar e a professores para incentivo às inovações das práticas pedagógicas;

**IV** - Realizar serviços de limpeza e manutenção e de pequenos reparos de instalações físicas, de mobiliário e de equipamentos escolares, excetuando despesas com pagamento de servidores;

**V** - Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento regular da unidade de ensino;

**§ 1º** - A aquisição e/ou contratação de bens e serviços deverão efetivar-se, preferencialmente, na região em que se localiza a unidade escolar.

**§ 2º** - Os recursos financeiros da Caixa Escolar não poderão ser aplicados para:

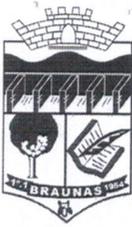
**I** - Locar ou adquirir imóveis;

**II** - Conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

**III** - Complementar vencimentos ou salários de professores e/ou servidores;

**IV** - Contratar funcionários ou pagar pessoas substitutas de algum servidor.

**§ 3º** - Todas as compras e contratações de serviços realizadas pelas Caixas Escolares Municipais deverão ser precedidas de pelo menos três orçamentos, feitos preferencialmente junto à empresa ou prestador de serviços estabelecidos no município, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

### **SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 6º** - A Diretoria da Caixa Escolar encaminhará à Secretaria de Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Braúnas,, relatório circunstanciado de suas atividades, anualmente, instruído com a prestação de contas apresentada ao Conselho Fiscal, e submetida à Assembléia Geral, na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

**Art. 7º** - Sem detrimento das disposições do artigo anterior, as Caixas Escolares prestarão contas dos recursos que aplicarem em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle do Município de Braúnas

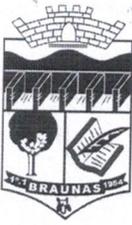
### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DA CAIXA ESCOLA SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** - A organização básica da Caixa Escolar compreende:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, considerados como serviço relevante à educação.

**§ 2º** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**§ 3º** - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal, nem do Conselho Fiscal, para a Diretoria.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, será composta de pais de alunos interessados em participar, professores, funcionários da Escola e representantes da Comunidade local.

**Parágrafo Único** - A convocação para Assembléia Geral far-se-á por meio de convite escrito aos seus membros componentes e a cópia deverá ser afixada no quadro de avisos da Unidade Municipal de Ensino, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**Art. 10** - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída dos Cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**§ 1º** - O cargo de Presidente da Diretoria deverá ser ocupado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

**§ 2º** - O Secretário e o Tesoureiro, bem como seus Suplentes, serão eleitos e empossados em mesma Assembléia Geral para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição:

I - o Secretário será escolhido dentre os pais ou responsáveis pelos alunos;

II- o Tesoureiro será eleito entre os membros do magistério e demais servidores, localizados e em exercício na Unidade de Ensino e terá participação em todas as atividades e promoções da escola que envolva movimentação de recursos financeiros.

**Art. 11** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) pais de alunos e 03 (três) professores efetivos.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

### **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** - À Assembléia Geral, órgão deliberativo, compete:

I - Eleger a Diretoria da Caixa escolar;

II - Analisar o balanço financeiro e o relatório do exercício findo, deliberando sobre sua provação ou rejeição;

III - Outras atividades definidas no Estatuto da Caixa Escolar.

**Art. 13** - À Diretoria da Caixa Escolar compete:

I - Elaborar o orçamento anual da Caixa Escolar;

II - Executar o orçamento aprovado, efetuar o balanço financeiro e a prestação de contas;

III - Exercer demais atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 14** - Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da atividade econômico-financeira da Caixa Escolar compete:

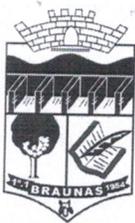
I - Examinar os documentos contábeis da Caixa Escolar, a situação financeira e os valores em depósito e suas aplicações;

II - Aprovar as prestações de contas e o balanço financeiro anual e remeter à Assembléia Geral;

III - Apontar à Assembléia Geral as irregularidades identificadas, sugerindo as medidas que reputar necessárias.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir a formação continuada dos Dirigentes Escolares, dos Conselhos de Escola e das Caixas Esco-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

lares, no sentido de prepará-los para melhor atendimento aos dispositivos desta Lei no processo de gestão dos recursos financeiros.

**Art. 16** – Fica instituído o Programa Municipal do Dinheiro Direto na Escola -PMDDE.

**Parágrafo Único** - As normas de execução, de repasse de recursos financeiros e de prestação de contas dos Programas de que tratam o caput deste artigo serão baixadas por ato do Poder Executivo em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o repasse das cotas orçamentário-financeiras, as parcelas e a periodicidade de repasse às Caixas Escolares vinculadas as Unidades de Ensino, conforme normas estabelecidas.

**Art. 18** - As Caixas Escolares, por força da legislação específica, estão obrigadas a:

I - Declarar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ);

II - Declarar, anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que na forma negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Reter e recolher, a cargo dos órgãos competentes, os impostos inerentes às prestações de serviços e outros;

IV - Outras obrigações definidas no Estatuto, bem como, as que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo.

**Art. 19** - Pela indevida aplicação dos recursos ou outros tipos de irregularidades detectadas, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, alcançando as pessoas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

envolvidas que vieram a colaborar para com o ato de improbidade incorrido, conforme disposto no Código Penal e demais legislações pertinentes, respondendo civil, penal e administrativamente.

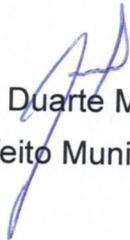
**Art. 20** - Não há, entre os Membros, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 21** - O exercício financeiro e social será coincidente com o ano civil.

**Art. 22** - A lei orçamentária anual consignará dotação própria para execução desta Lei.

**Art. 23**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 13 de março de 2017.

  
Jovani Duarte Menezes  
Prefeito Municipal